

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

PROJETO DE LEI N.º 30/2009

OBJETO: INSTITUI A ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA “JOSÉ ANTONIO FILHO-SEU ZECA”; ALTERA A LEI N.º 1.487, DE 12 DE OUTUBRO DE 1993, QUE “INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL E ARTE E CULTURA – FUMAC – DE UNAÍ...” E A LEI N.º 2.307, DE 29 DE JUNHO DE 2005, QUE “CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DENOMINADA ‘LIRA CAPIM BRANCO’, REESTRUTURA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA – FUMAC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: SENHOR PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 30/2009, que Institui a Escola Municipal de Música “José Antonio Filho-Seu Zeca”; altera a Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, que “institui a Fundação Municipal e Arte e Cultura – Fumac – de Unaí...” e a Lei n.º 2.307, de 29 de junho de 2005, que “cria a Banda Municipal de Música denominada ‘Lira Capim Branco’, reestrutura a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

Tendo em vista que foi apresentada ao presente Projeto de Lei emenda corrigindo a remissão feita pelo artigo 2º imperativo se faz proceder a redação final da proposição, para incluir as devidas alterações.

Foi constatado um pequeno vício de técnica legislativa na ementa, ou seja, ao final da ementa foi omitida a expressão *e dá outras providências* – expressão integrante da ementa da Lei n.º 2.307, de 29 de junho de 2005. De acordo parágrafo único do artigo 3º, do Decreto 3.2044, de

27/9/2005, quando as duas leis – a que altera e que está sendo alterada –, possuírem a expressão “e dá outra providencia”, deve-se omitir a referida expressa na lei que se altera para evitar duplicidade. Sendo assim, como a ementa da presente proposição não deve se seguir de tal expressão, esta não poderia ter sido omitida ao final da ementa da Lei n.º n.º 2.307/2005 .

Conclusão

Desta feita, em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao Projeto de Lei Ordinária n.º 30/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR TADEU
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 30/2009.

Institui a Escola Municipal de Música “José Antonio Filho-Seu Zeca”; altera a Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, que “institui a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – de Unaí...” e a Lei n.º 2.307, de 29 de junho de 2005, que “cria a Banda Municipal de Música denominada ‘Lira Capim Branco’, reestrutura a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac – e dá outra providência”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac –, a Escola Municipal de Música denominada “José Antonio Filho-Seu Zeca”, a ser administrada e gerida pelo Maestro Regente da Fumac, com os seguintes objetivos básicos:

- I – oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral;
- II – cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Unaí;
- III – musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;
- IV – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- V – efetuar ensaios destinados aos músicos;
- VI – promover o entretenimento da comunidade, mormente através de retretas;
- VII – participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades;
- VIII – criar e manter a Orquestra de Violas e Violinos e manter as atividades da Banda Municipal de Música “Lira Capim Branco”;

IX – promover e realizar festivais de músicas; e

X – exercer outras atribuições e atividades correlatas.

Art. 2º O inciso IV do artigo 6º da Lei n.º 1.487, de 12 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

IV – Escola Municipal de Música “José Antonio Filho-Seu Zeca”, compreendendo:

a) Maestria-Regência;

b) Banda Municipal de Música “Lira Capim Branco”; e

c) Divisão de Apoio e Promoção Artística.” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei n.º 2.307, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado, no âmbito da Fumac, 1 (um) cargo de Maestro Regente, com vencimento fixado em R\$ 1.577,92 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), de provimento comissionado e recrutamento amplo, símbolo funcional ‘PM-DAS-08’, destinado a administrar e gerir a Escola Municipal de Música “José Antonio Filho-Seu Zeca”, assim como reger a Banda Municipal de Música ‘Lira Capim Branco’, promovendo ensaios, composições musicais e outras atividades afins.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor na data sua publicação.

Unai, 30 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

CÉSAR JÚNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente da Fumac

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis